



## ANEXO II

### CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

#### CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

1. Em conformidade com o estatuído na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, devidamente atualizada e com a redação dada por força do estatuído no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes parâmetros:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedece à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

3. No parâmetro Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) serão consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data de integração na carreira	5
Inferior à exigida à data de integração na carreira	3



4. No parâmetro Experiência profissional (EP) será considerado o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Experiência profissional (EP)	Valoração
Por período de 3 anos de exercício efetivo de cargos dirigentes ( <i>cf.</i> artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação) ou outros cargos ou funções de interesse social (artigo 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro); Ou Por período de 5 anos de exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática; E Participou em grupos de trabalho; Ou Elaborou estudos ou projetos; Ou Exerceu funções como docente ou formador.	5
Por período inferior a 3 anos e superior a 1 ano de exercício efetivo de cargos dirigentes ( <i>cf.</i> artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação) ou outros cargos ou funções de interesse social (artigo 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro); Ou Por período inferior a 5 anos de exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática; E Participou em grupos de trabalho; Ou Elaborou estudos ou projetos; Ou Exerceu funções como docente ou formador.	3
Apenas exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática.	1

5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste



elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração de horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

<b>Valorização Curricular (VC)</b>	<b>Valoração</b>
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 180 horas	5
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 90 e 180 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 90 horas	1

6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

<b>Exercício de Cargos (EC)</b>	<b>Valoração</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior 3 anos	5
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

